

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Gabinete do Ministro. — Repartição do expediente e do arquivo. — Mantendo-se no actual ano económico as circunstâncias que nos anos anteriores tornaram necessários, neste Ministério, os trabalhos em dias feriados ou além das horas de expediente, por empregados que, em serões ou piquetes, os desempenham a fim do serviço público não sofrer prejuízo, e existindo no orçamento verbas destinadas a remunerar estes serviços, temos a honra de propor a V. Ex.ª se digne autorizar que continuem os trabalhos extraordinários no Ministério nas seguintes condições:

1.º Os serões poderão ser desempenhados por escala entre os empregados do quadro das duas Direcções Gerais, do Gabinete e da Repartição de Contabilidade;

2.º Somente será considerado serão, para os efeitos do abono, o serviço extraordinário, isto é, o feito nos dias feriados ou fora das horas do expediente, e por imprestável necessidade;

3.º Os empregados que forem encarregados do serviço extraordinário farão o número de serões ou piquetes que forem precisos para os serviços estarem em dia. Não poderão, porém, qualquer que seja o número desses serões ou piquetes, ser abonados a cada empregado mais de 144 serões durante o ano económico, ou sejam 12 por mês, excepto aos designados no § 3.º do artigo 13.º do decreto com força de lei de 26 de Maio último;

4.º A relação dos empregados cujos serviços, desempenhados nos termos destas condições, devam ser remunerados, será organizada mensalmente, dentro do limite máximo indicado pelos chefes de repartição, e entregues por eles aos respectivos directores gerais, a fim de ser por estes aprovada, visada e ordenada a liquidação da folha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 23 de Agosto de 1912. — *Joaquim Espírito Santo Lima* — *J. Gonçalves Teixeira*. — Pelo Director Geral, *Júlio Brandão Pais*.

Informação marginal. — As verbas que nos termos do n.º 3.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 podem ser applicadas aos trabalhos extraordinários de que trata esta representação são as de 1:000 escudos da epigrafe do capítulo 2.º, artigo 4.º da despesa ordinária e 3:000 escudos do capítulo 2.º da despesa extraordinária do Orçamento.

O pessoal da Repartição de Contabilidade está actualmente muito reduzido e é insufficiente para a escrituração. Independentemente, porém, dos trabalhos extraordinários a que obrigam as atribuições peculiares das repartições de contabilidade da despesa em cada um dos Ministérios, tem esta também, por consagração especial na lei orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de auxiliar o Gabinete e Direcções Gerais e colaborar com as respectivas repartições em serviços especiais que se relacionam com a gerência dos consulados, cobrança de emolumentos consulares e outras receitas e espólios, redacção e expedição de circulares, apuramento das situações de pessoal para organização das folhas de vencimentos, tanto dos empregados da secretaria como dos corpos diplomático e consular, cujo processo também lhe está cometido, não obstante serem assinadas pelos directores gerais, etc.

Justo é, pois, que por motivo destes serviços e só por eles os empregados da Repartição da Contabilidade compartilhem da remuneração dos serões, exclusivamente por trabalhos nocturnos e em dias feriados, como propõem os directores gerais.

No decreto que, nos termos do § 3.º do artigo 52.º da mencionada lei, deve ser publicado no *Diário do Governo* com a proposta, tem contudo de fixar-se as condições da retribuição.

Repartição de Contabilidade, em 23 de Agosto de 1912. — O Chefe da Repartição, *João B. C. Sermenho*.

Despacho sobre a proposta e informação: Concorde, sendo a remuneração dum dia de ordenado, por cada piquete completo. — 23 de Agosto de 1912. — *Augusto de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Determino que de todas e quaisquer publicações que se façam pelas diversas Direcções Gerais deste Ministério ou serviços e corporações autónomas dele dependentes, sejam enviados, pelo menos, três exemplares dessas publicações à Biblioteca e Arquivo Geral deste Ministério.

Paços do Governo da República, em 24 de Agosto de 1912. — O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Sobre proposta do Ministro do Fomento, o nos termos do disposto no § 2.º do artigo 52.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e atendendo à informação do chefe da Repartição da Propriedade Industrial, sobre a necessidade de remunerar os funcionários da mesma Repartição, pelo excesso de serviço que prestam durante os meses de Agosto a Novembro inclusive do actual ano económico: hei por bem, conformando-me com a mencionada informação, decretar que para a remuneração dos ditos trabalhos seja autorizada a quantia de 356 escudos, paga pelas disponibilidades da verba de 1:300 escudos, desti-

nada à Direcção Geral do Comércio e Indústria, por despacho ministerial de 19 de Julho e comunicação da 9.ª Repartição de Contabilidade Pública n.º 2:118, de 20 também de Julho do corrente ano, inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, da tabela da distribuição do despesa do actual ano económico, devendo estas remunerações ser distribuídas pela forma indicada na mencionada informação.

Paços do Governo da República, em 17 de Agosto de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 do corrente.

À Direcção Geral do Comércio e Indústria, e em resposta à sua nota de 15 do corrente mês, cumpre a 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública informar que a importância de 356\$000 réis, necessária para pagamento dos trabalhos extraordinários a executar pelo pessoal da Repartição da Propriedade Industrial, nos meses de Agosto corrente a Novembro próximo, tem cabimento nas da disponibilidade da verba do artigo 4.º, capítulo 1.º do orçamento deste Ministério para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 16 de Agosto de 1912. — O Chefe da Repartição, *César Augusto de Melo e Castro*.

Informação da Repartição. — Ordenou-me V. Ex.ª que fizesse a distribuição da quantia de 356\$000 réis, que couberam à Repartição a meu cargo para gratificações por serviços extraordinários.

Antes de explicar o modo como procedi a essa distribuição em que infelizmente os empregados muito menos recebem do que nos anos transactos, peço licença para fazer algumas considerações.

O meu illustre antecessor nesta Repartição fez em Junho do ano passado uma lúcida exposição dos trabalhos que nela se fazem e das circunstâncias em que tem que os executar os empregados.

Reforçou-a em 14 de Julho seguinte com o exame do orçamento das despesas de um funcionário do Estado e pena é que ambos esses escritos tenham de ficar sepultados nos arquivos do Ministério.

Parece-me que a publicação daqueles dois documentos no *Boletim da Propriedade Industrial* teria a vantagem de principiar a convencer o público de que é injusto na maneira como classifica os serviços dos empregados do Estado.

Se alguns há, infelizmente, que procuram receber os vencimentos não os compensando com o serviço correlativo, a maioria retribui em trabalho amplamente aquilo que do Estado recebe.

No feitiço latino de tudo malsinar, que em Portugal chega até a exacerbação vesânica em muitos casos, generaliza-se a todos os funcionários o que se dá com muito poucos, e assim se afirma que eles nada fazem e que nem merecem os parcos vencimentos que auferem dos cofres públicos.

Sugestionados, sem dúvida, por estes ditos, não poucos estadistas, com deplorável irreflexão, proferem às vezes afirmativas que condizem com a idea geral que se faz do emprego público, no tocante a serviço prestado.

Se, menos obceados, buscassem menos uma falsa popularidade, e contassem a série de comissões gratuitas em que são sobrecarregados muitos funcionários que, para as desempenharem convenientemente, por vezes são obrigados a fazer grande dispêndio com a aquisição de livros que os guiem o esclareçam nesses estudos especiais, se tivessem em consideração o enorme trabalho intelectual, e também material dessas comissões não remuneradas e acumuladas, sempre com serviços, por vezes, absorventes, se observassem que as horas destinadas ao serviço público mal chegam para o estudo das questões correntes, e que, por isso, para muitos funcionários os três oito socialistas são um ideal inatingível, como todos os ideais, sem dúvida que se seria mais sincero no Parlamento, não se proferindo frases que, ignaramente, são tanto mais aplaudidas quanto menos exactas.

De resto, não deve admirar-nos esse procedimento dos que aspiram à facil conquista dos louvores da multidão. É uma das muitas formas do vinco que nos ficou, e há-de durar ainda por muito tempo, de três séculos de domínio jesuítico que, na frase dum nosso historiador, fez de Portugal «o Paraguay da Europa».

Devo dizer que a verba de 356 escudos arbitrada para gratificação por serviços extraordinários dos empregados da repartição a meu cargo é de tal modo exígua que me vi na contingência de a distribuir apenas por aqueles que mais sobrecarregados estão com trabalho, não tendo em conta outros que, em resultado da transferência de empregados, não acumulam com os seus, os encargos daqueles. No entanto, devo confessar que o acréscimo de movimento nesta repartição é de molde a reconhecer que os vencimentos que percebem não pagam condignamente o trabalho que executam.

Isto pôsto, restringindo-me a verbas orçamentais, cumpre-me propor que sejam distribuídas as seguintes gratificações mensais.

A cada um dos empregados Alberto Cosméli, Carlos Alberto Chichorro e Mário Matos Morcira — 14,02 escudos.

A cada um dos amanuenses Adolfo Duhan Laborde e Manuel Caetano da Silva Sepúlveda — 12,63 escudos.

A cada um dos amanuenses Luís do Vasconcelos e

Sousa, e Francisco de Amorim de Abreu Pessoa — 7,04 escudos.

Ao apontador Alfredo Ribeiro da Silva Freire — 7,57 escudos.

Embora estas verbas não cheguem senão para quatro meses do ano económico, espero que serão aprovadas por se reconhecer mais tarde a necessidade de reforçar a dotação de gratificações para serviços extraordinários.

Repartição da Propriedade Industrial, em 23 de Julho de 1912. — O Engenheiro Chefe da Repartição, *Melo de Matos*.

Despacho: Autorizo. — Passe decreto. — 17-8-912. — *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Patentes de invenção

Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

N.º 8:389.

Axel Orling e Orling's Teteograph Instruments Syndicate Limited, esta sociedade anónima industrial inglesa, com sede em Londres, Inglaterra, e aquele súbdito suco, engenheiro electricista, morador em Tooting, no Condado de Londres, Inglaterra, requereram pelas quinze horas do dia 3 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Métodos aperfeiçoados para aumentar o efeito registrador de vibrações de pequena amplitude, e aparelhos para os mesmos métodos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Um método pelo qual uma sucessão de vibrações dum elemento suspenso, poderão ser indicadas ou registadas em escala ampliada conforme o qual método uma corrente de fluido é penetrada pelo dito elemento, o qual, em sendo deslocado, relativamente ao eixo da corrente, obriga o ramal da corrente que retrocede, a sofrer desvio angular;

2.º Meios para se poder efectuar o registo dum sucessão de vibrações dum corpo vibrante, conforme a primeira reivindicação, nos quais a corrente desviada, de fluido, é obrigada a bater na superfície dum fita de registrar, que caminha numa direcção que faz ângulo recto com o passeio angular da corrente desviada;

3.º Meios para se poder efectuar o registo dum sucessão de vibrações dum corpo vibrante, conforme a primeira reivindicação, nos quais a corrente desviada transporta, nos seus passeios, um órgão que, ou transporta um órgão de registrar, ou desvia outra corrente de fluido que, no seu passeio, transporta outro órgão ao qual há um órgão de registrar;

4.º Meios que servem para aumentar um ângulo de desvio dum corrente de fluido, conforme o método sintetizado na primeira reivindicação, nos quais um fio metálico fixo, está situado de modo que recebe o embate da corrente desviada;

5.º Meios para se poder tornar útil um *relais* eléctrico pelo desvio dum corrente de fluido, como nestas reivindicações se tem descrito, nos quais meios a corrente desviada, como consta dum material condutivo, é obrigada a galgar a lacuna que existe no circuito dum *relais*.

6.º Meios para se poder tornar útil, pelo método já aqui reivindicado, um *relais* eléctrico no qual a potência eléctrica do *relais* varia, gradualmente, ou alternativamente passo a passo, em harmonia com o ângulo de desvio da corrente desviada;

7.º Meios para se poder tornar útil um *relais* eléctrico, a potência do qual varia em harmonia com a sexta reivindicação, nos quais meios a potência é variada pela inserção, em série, no circuito do *relais* dum número maior ou menor, dum pluralidade de unidades de pilhas, conforme o ângulo de desvio da corrente desviada».

N.º 8:390.

Domingos António Calado, português, industrial, residente em Vila Rial de Trás-os-Montes, requereu, pelas quinze horas do dia 3 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Uma nova charrua, denominada «Charrua de quilha», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Uma nova charrua, caracterizada por apresentar a aiveca em forma de quilha, e pela forma especial da relha;

2.º A charrua reivindicada em 1, caracterizada por uma peça movediça com a forma dum compasso com duas patilhas, e por outra peça móvel de forma especial, que é destinada a manter a aiveca nas diferentes posições que tomar, durante o funcionamento da charrua».

N.º 8:391.

Artur Wilzin, engenheiro, residente em St. Ouen, Sena, França, requereu, pelas quinze horas do dia 5 de Agosto de 1912, patente de invenção para: «Processo de fabricação, sem desperdícios, de peças metálicas perfiladas essencialmente chatas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.º Processo de fabricação, sem desperdícios, de peças metálicas perfiladas essencialmente chatas, sob a acção simultânea dum pressão lateral e dum pressão de cutelo, caracterizado pelo facto das peças a trabalhar serem tiras cujo peso é um múltiplo, por exemplo o dobro, da peça concluída, e destas tiras serem encostadas umas às outras pelas suas faces chatas e submetidas assim, sob a forma de pilha, à acção das ferramentas, transformando o trabalho exercido de cutelo as pilhas de tiras de modo que cada uma destas dá uma série de peças perfiladas ligadas umas às outras pelas extremidades, as quais peças são depois separadas, reduzindo, este processo, as resistências de fricção, facilitando o afluxo de metal as partes extremas e agudas do espaço compreendido entre os punções e permitindo uma manipulação rápida, fácil e sem perigo para as mãos do operário;

2.º Modo de execução do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da pilha de tiras ser submetida, na sua parte central, à acção dum órgão de pressão que transforma simultânea-